



TERMO DE REFERÊNCIA



MATERIAIS GRAFICO

AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO: 6668/2026

DATA DA ELABORAÇÃO: 17/04/2026



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Apresenta-se este **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21 e do Decreto Municipal nº 7036/23.
- 1.2. Destarte, as informações que subsidiaram o presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** foram extraídas a partir do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**, devidamente encaminhado pelo setor requisitante, no qual estão descritas a necessidade da contratação, o objeto pretendido, justificativas administrativas e demais esclarecimentos pertinentes, face **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**, ambos constante nos autos.

2. NORMAS PREEMINENTES QUE DISCIPLINAM O PRESENTE TERMO

- 2.1. A solução adotada neste documento tem como fundamento legal as seguintes normatizações:
- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - 2.1.2. Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 2.1.3. Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023;
 - 2.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às micro empresas e empresas de pequeno porte atualizada;
 - 2.1.5. Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - 2.1.6. Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre a Transparência e publicidade dos atos administrativos;
 - 2.1.7. Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - 2.1.8. Lei Federal nº 4.320/1964, no que tange à classificação orçamentária da despesa como material de consumo;
 - 2.1.9. Lei Federal nº 8.078/1990, que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor;
 - 2.1.10. Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 2.1.11. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, que visa garantir a segurança e a qualidade de produtos e serviços.

3. OBJETO

- 3.1. O Município de Itaperuna/RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, denominada simplesmente como **SEMED**, responsável pelo gerenciamento dos processos



de contratações de serviços e aquisições para o **SETOR CERIMONIAL**, doravante denominada como **REQUISITANTE**, constitui o presente **TERMO DE REFERÊNCIA - TR** para contratação de empresas especializadas em **IMPRESSÃO DE BANNERS E ADESIVOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, tendo os requisitos supracitados extraídos do **Documento de Formalização de Demanda - DFD**.

- 3.2.** Os itens a serem adquiridos se ordenam como **COMUM**, enquadrando-se mais especificamente como **BENS COMUNS**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações de mercado, conforme inciso XIII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3.** Registra-se que a **administração promoverá a estimativa de preços por meio de levantamento de mercado consubstanciado em quadro comparativo de valores**, elaborado com base em múltiplas fontes, tais como contratações públicas similares, dados oficiais, propostas de fornecedores e/ou documentos fiscais disponíveis.
- 3.4.** Contudo, **os valores levantados serão objeto de análise crítica quanto à sua aderência aos preços praticados no mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a contratação sem a devida justificativa de preço.
- 3.5.** Enfatiza-se que a validação da compatibilidade dos valores constitui requisito indispensável à formalização da contratação, especialmente para fins de comprovação da vantajosidade e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
01	Faixas impressas com temas (2.50 largura x 70 cm altura)	unid	33
02	Chapa de poliondas (1 metro x 45 cm) com 3mm com adesivo impresso a escolha	unid.	01
03	Chapa de poliondas (60 cm x 40 cm) com 3mm com adesivo impresso a escolha	unid.	15
04	Chapa de poliondas (1.60 metro x 2 metros) com 3mm com adesivo impresso a escolha	unid.	01
05	Impressão 2 unidades medindo 2.50 de altura por 1.50 de largura de adesivo fosco	unid	02

- 3.5.1.** Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- 3.5.2.** Os produtos entregues **NÃO DEVERÃO SER RECONDICIONADOS, REMANUFATURADOS OU QUALQUER OUTRA TERMINOLOGIA EMPREGADA** para indicar produto proveniente de reutilização;
- 3.5.3.** Na entrega dos produtos, o prazo de validade deverá ser igual ou superior a **80% (oitenta por cento)** do prazo definido pelo fabricante, no que se aplique;



- 3.5.4. Os produtos a serem adquiridos devem atender ao disposto nas legislações e regulamentos federais, estaduais e municipais, no que se apliquem, tangentes aos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – INMETRO, etc., atentando-se, principalmente e sem prejuízo das demais, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Quanto a necessidade da contratação:

Conforme expresso no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**, “A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas decorrentes da realização de eventos cívicos e comemorativos promovidos pelo município, tais como o desfile em alusão ao aniversário da cidade, celebrado em 10 de maio.

Para a adequada execução dessas ações, faz-se indispensável o fornecimento de impressão de banners, adesivos essenciais à organização, ambientação e divulgação dos eventos. Tais materiais são imprescindíveis para garantir a padronização visual, a qualidade das apresentações e o bom andamento das atividades realizadas com alunos, professores e comunidade em geral.

A contratação de pessoa jurídica especializada se mostra necessária por assegurar maior eficiência, qualidade e agilidade no atendimento das demandas, possibilitando que os eventos sejam executados com a estrutura adequada e dentro dos prazos previstos. Assim, a medida contribui para proporcionar uma experiência mais satisfatória para toda a população, fortalecendo as ações educativas, culturais e cívicas promovidas pelo município.”

4.2. Quanto ao interesse público na contratação:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado suporte material à realização de eventos institucionais, ações administrativas e atividades vinculadas à execução de políticas públicas promovidas pela **REQUISITANTE**, por meio do fornecimento de materiais de papelaria, armarinho e correlatos.

Os referidos materiais configuram insumos essenciais à organização, operacionalização e execução de atividades de interesse coletivo, tais como ações educativas, campanhas de conscientização, eventos socioassistenciais, atividades culturais, capacitações e demais iniciativas voltadas ao atendimento das demandas da população.

Sob a perspectiva do interesse público primário, a contratação se justifica por viabilizar a continuidade e a eficiência das ações municipais, garantindo condições materiais mínimas para o desenvolvimento regular das atividades institucionais, as quais possuem repercussão direta na qualidade dos serviços públicos ofertados.

Ademais, a indisponibilidade desses insumos comprometeria a capacidade operacional da administração, podendo ocasionar prejuízos à execução de programas e projetos, bem como à adequada prestação de serviços à coletividade, em especial no que tange à promoção de ações educativas, informativas e de mobilização social.

5. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues na **SEMED**, situada na Rua Thomás Teixeira dos Santos, 148, bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ – CEP 28.300-000, entre 08:00h e 17:00h,



de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

- 5.2. As entregas dos produtos somente deverão ser efetuadas pelo **CONTRATADO** após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedida formalmente pelo(a) **SEMED** e/ou servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.
- 5.3. O prazo de fornecimento dos produtos será de, no máximo, **05 (cinco) dias** corridos e começará fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, e deverá estar disponível para utilização no dia **10 de maio de 2026**.
- 5.4. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 5.5. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após, a nota fiscal será atestada por **02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos** pertencentes aos quadros permanentes da administração e encaminhada para pagamento.
- 5.6. O recebimento do objeto, ainda que parcial, será inicialmente realizado de forma provisória pela **REQUISITANTE**, nos termos da alínea “a”, inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando o mesmo condicionado a avaliação das características e condições de cada item, podendo os mesmos serem rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, devendo ser restabelecida sua condição para aprovação, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Apartado eventuais problemas e estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo, conforme da alínea “b”, inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8. O **CONTRATADO** arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessários à prestação dos serviços, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.
- 5.9. O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).
- 5.10. O recebimento não excluirá a adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Preconiza-se que a presente licitação, considerando a trivialidade dos itens em tela, desde que **ARROLADA NO VALOR LIMITE TOTAL DE R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, poderá ocorrer através de **COMPRA DIRETA**, assentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.



- 6.2. Por ser mais propício e conveniente a Administração Pública e a **REQUISITANTE**, a aquisição do objeto em tela se dará de forma **PARCELADA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visto que o objeto é divisível, o qual, não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando assim, propiciar a ampla participação de licitantes com relação a itens ou unidades autônomas, preceituado no disposto na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.3. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.
- 6.4. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa**, qualquer que seja sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da contratação, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste procedimento:
- **Controle e responsabilização:** Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelo objeto executado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade da execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato;
 - **Segurança jurídica:** A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações;
 - **Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes;

Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.”

Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução do objeto e a qualidade no atendimento aos interesses públicos.



Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

6.5. O objeto do presente instrumento será **EXECUTADO DE FORMA INDIRETA**.

6.6. Após a adjudicação e a homologação do resultado pela autoridade competente, será efetuado a reserva orçamentária para posterior empenho, a ser firmado entre o proponente vencedor e a **SEMED**, com efeito de compromisso futuro.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. **Habilitação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21:

7.1.1. Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme caso.

7.2. **Habilitação Técnica**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21

7.2.1. Registro ou inscrição em conselho profissional competente de cada profissional participe no processo da execução dos serviços contratados em vigor;

7.2.2. Comprovar a qualificação hábil para o fornecimento dos objetos desta contratação, constituído por declaração concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente forneceu os serviços do objeto desta, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

7.3. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MEI);

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. Declaração firmada pelo proponente, **EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4. **Habilitação econômico-financeira**, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21:

7.4.1. Certidão Negativa sobre Falência, expedida pelo órgão competente da Comarca referente;

7.4.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1. Fornecer os produtos nos locais e prazos designados, de acordo com as especificações técnicas exigidas e previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, em consonância com as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade aplicáveis das legislações vigentes pertinentes;
- 8.2. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto em tela;
- 8.3. Os proponentes, **antes da apresentação de sua Proposta Comercial** deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas;
- 8.4. Aderir aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- 8.5. Manter, durante toda vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6. Aderir às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- 8.7. Credenciar junto a **SEMED**, funcionário que providenciará a entrega dos serviços e/ou produtos objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 8.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **SEMED**;
- 8.9. Relatar à fiscalização da **SEMED**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos;
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos dos serviços e/ou produtos, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 8.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 8.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;



- 8.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- 8.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **SEMED**, quanto a execução do objeto contratado;
- 8.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto desta;
- 8.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou no **CONTRATO**;
- 8.17. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Repor os materiais que apresentem danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer ou motivos e substituí-los em **10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação**;
- 8.20. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- 8.21. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do **SEMED**, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- 9.3. Efetuar os registros dos proponentes vencedores, e conforme o caso, firmar os respectivos **CONTRATOS**;
- 9.4. Efetuar a reserva orçamentária para posterior empenho, firmado entre o(s) proponente(s) vencedor(es) e a **SEMED**;
- 9.5. Emitir as respectivas notas de empenho;



- 9.6. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 9.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as suas cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8. Comunicar às pessoas jurídicas vencedoras todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aos serviços prestados;
- 9.9. Emitir comprovante de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados;
- 9.10. Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços prestados que as pessoas jurídicas vencedoras entregarem fora das especificações;
- 9.12. Efetuar os pagamentos aos proponentes vencedores, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 9.13. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados;
- 9.14. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO** e demais anexos;
- 9.15. A **SEMED** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PRAZO CONTRATUAL

- 10.1. No caso de contratualização, este terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de:
- Situações excepcionais devidamente;
 - Necessidade de ajustes técnicos solicitados pela Administração;
 - Fatores alheios à vontade das partes que comprometam o cronograma.
- 10.2. Não obstante, os **CONTRATOS** poderão ser substituídos pelas **NOTAS DE EMPENHO** ou por qualquer outro instrumento hábil, quando se aplique.

11. GESTÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Ficam reservados ao **GESTORA DO CONTRATO**, no presente instrumento representada pela secretária da pasta, **SRA ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES**, **portaria 9159/2025**, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o



objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **SEMED** ou modificação da contratação.

- 11.2. A designação do **FISCAL DO CONTRATO** dar-se-á em momento oportuno, pela autoridade competente, mediante a **expedição de ato administrativo específico, previamente ao início da execução contratual**, em estrita observância às disposições legais e regulamentares vigentes, notadamente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo de sua competência monitorar e registrar a execução contratual, exigir o cumprimento das obrigações administrativas, notificar o **CONTRATADO**, conferir documentação, atestar a conformidade administrativa e comunicar ao gestor quaisquer situações que ultrapassem sua competência. Compete ainda o acompanhamento técnico da execução, avaliação da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, registrar as não conformidades, solicitar ajustes técnicos e atestar a execução para fins de pagamento.
- 11.3. As decisões que ultrapassem a competência do **GESTOR DO CONTRATO** ou do **FISCAL DO CONTRATO** deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção das devidas medidas.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar; e
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- 12.3. Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.



- 12.4.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13. INADIMPLÊNCIA

- 13.1.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

- 13.2.** Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência; - Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
2	- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.



- 13.3.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.
- 13.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.
- 13.5.** O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.
- 13.6.** Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.9.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso II do art. 106 da Lei 14.33/2021, *in verbis*:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;”



(Lei 14.133/2021)

14.2. A adequação orçamentária necessária à contratação será oportunamente verificada e formalmente indicada pela autoridade competente, em momento processual adequado, observando-se rigorosamente os prazos, requisitos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente **previamente à assunção de quaisquer obrigações contratuais.**

14.3. A dotação relativa aos **exercícios financeiros subsequentes** será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **SEMED** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância que vier a ser pactuada, de acordo com a proposta vencedora, compulsoriamente após entrega dos produtos, sendo-lhe facultada o efetivo pagamento até **30 (trinta) dias após**, prazo este a contar **a partir da apresentação FORMAL da NOTA FISCAL**, a qual deverá ser devidamente atestada por dois servidores estáveis da contratante, obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPERUNA, situado à Rua Thomáz Teixeira dos Santos, nº 148 – bairro Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ nº 44.534082/0001-20**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

15.2.1. Comprovantes de regularidade fiscais (CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**

15.3. A **SEMED** deverá pagar a **CONTRATADA** conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** a ser indicada, **preferencialmente junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna.**

15.4. No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna ou, caso verificada pela **SEMED** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA.**

15.5. As cópias das **NOTAS DE EMPENHO** poderão ser enviadas às pessoas jurídicas vencedoras pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável **REQUISITANTE.**

16. SUSTENTABILIDADE

16.1. **Tangente aos impactos ambientais:**



Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

16.2. Tangente aos impactos socioeconômicos:

No que se refere à dimensão social, a contratação de materiais de consumo destinados à realização de eventos institucionais evidencia-se como medida estratégica para o fortalecimento da atuação administrativa e para a ampliação do alcance das ações públicas. Tais eventos configuram-se como espaços relevantes de interação, difusão de conhecimentos, alinhamento institucional e aproximação com a sociedade, sendo imprescindível a disponibilização de insumos adequados para assegurar sua efetiva execução e qualidade.

A adequada estruturação material desses encontros favorece a participação ativa dos envolvidos, promovendo maior inclusão, acesso à informação e intercâmbio de experiências, o que repercute positivamente na formação de servidores, no engajamento social e na transparência das ações governamentais.

Além disso, a presente contratação contribui para o aprimoramento das rotinas administrativas e para a melhoria do desempenho institucional, ao garantir condições adequadas para o desenvolvimento de atividades planejadas, refletindo diretamente na eficiência dos serviços disponibilizados à população.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 17.2.** A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 17.3.** As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Itaperuna/RJ** para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 17 de abril de 2026.

Eugenio Bottino

MATR. 58593-9